



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO EXECUTIVO Nº112/2010, DE 20 DE JULHO DE 2010.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CELSO VILMAR DEMARCO, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com o disposto na Lei Municipal nº2587/2010, de 06 de abril de 2010 e considerando aprovação e transcrição do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação na Ata nº003/2010 do livro de atas do referido Conselho, datada de 06 de julho de 2010.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura, em conformidade com a Lei Municipal nº2587/2010, de 06 de abril de 2010, que passa a fazer parte integrante este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIADUTOS, aos 20 de julho de 2010.

Celso Vilmar Demarco
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA

EDISON ROBERTO DEMARCO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VIADUTOS – RS

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º. O Conselho Municipal de Educação (CME-Viadutos/RS), criado pela Lei Municipal nº 2587/2010, 06 de abril de 2010, é órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino, instituído pela Lei Municipal nº 2576/2010, de 16 de março de 2010, com atribuições normativa, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva e propositiva regendo-se pelo presente regimento, observada as normas e disposições fixadas em Lei.

§ 1º. Tem como finalidade: assegurar a participação da sociedade na construção de diretrizes educacionais, na discussão para definição de políticas educacionais e deliberação de normas regulamentares para a sua área de atuação.

§ 2º. As funções consultiva, propositiva e mobilizadora atendem as atribuições de natureza da participação social no planejamento e definição das políticas educacionais.

§ 3º. As funções deliberativa, normativa e fiscalizadora atendem as atribuições de natureza regulamentar do Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II DA CONSTRUÇÃO E POSSE

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação é constituído por 09 (nove) membros titulares representantes da sociedade civil organizada e do Poder Público.

§ 1º. Os conselheiros são eleitos por seus pares e/ou indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º. Cada conselheiro titular tem seu respectivo suplente que o substitui na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

Art. 3º. O termo de posse dos membros do Conselho é lavrado em livro próprio, contendo a assinatura da autoridade e a dos conselheiros.

§ 1º. Os conselheiros são empossados pelo Prefeito e pelo Secretário Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 2º. No caso de posse de novos conselheiros, para completar mandato, a posse é concedida pelo presidente.

Art.4º O exercício do mandato de conselheiro é considerado prioridade em relação ao exercício de outro cargo ou função pública municipal, devendo ser-lhe garantida a presença e/ou participação nas atividades do Conselho.

Art. 5º. São definidos como critérios de renovação de 1/3 dos membros da primeira composição, a seguinte ordem:

- I – solicitação escrita do conselheiro e/ou entidade;
- II – ausência de vínculo com a representatividade do conselheiro;
- III – menor assiduidade nas reuniões do Conselho;
- IV – menor participação nas reuniões e estudos do Conselho;
- V – sorteio no Conselho Pleno.

Parágrafo Único. A aferição dos critérios da terceira e quarta ordem se dá através dos registros de presenças dos conselheiros às atividades no período.

Art. 6º. Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para a convocação das assembleias que escolhem os novos representantes para a composição do mesmo.

Parágrafo único. No caso do Presidente não cumprir o disposto no caput deste artigo compete ao primeiro Vice-Presidente e no seu impedimento ao Segundo Vice-Presidente executar a ação.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Sessão I Das reuniões

Art. 7º. Os membros do Conselho Municipal de Educação reúnem-se de forma ordinária mensalmente, de acordo com o calendário programado e, extraordinariamente, quando convocados, conforme o estabelecido neste Regimento.

Parágrafo Único. O recesso das atividades do Conselho corresponde ao período de férias e recesso escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 8º. As reuniões ordinárias são convocadas pelo presidente, e as extraordinárias pelo presidente ou por um terço dos seus membros e destinam-se a todos os conselheiros titulares e suplentes.

§ 1º. As reuniões ordinárias mensais são distribuídas, conforme a necessidade, em Comissões e em Plenário do Conselho.

§ 2º. As reuniões são realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

§ 3º. A reunião não é realizada se o “*quorum*”, não se completar até 15 (quinze) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que menciona os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§ 4º. Quando não houver a composição de “*quorum*”, na forma do parágrafo anterior, é convocada nova reunião a realizar-se dentro de dois dias úteis a contar da data da primeira convocação, para a qual fica dispensada a verificação de “*quorum*”.

Sessão II

Da Ordem dos Trabalhos e das Discussões

Art. 9º. As reuniões do Conselho ocorrem com a pauta programada na seguinte ordem:

- I – Momento Inicial;
- II – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior, quando não aprovada no final da reunião anterior;
- III – Comunicação da Presidência;
- IV – Apresentação, pelos conselheiros, de comunicação de cada segmento;
- V – Relatório das correspondências e comunicações recebidas e expedidas;
- VI – Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Sessão III

Do Mandato dos Conselheiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 10. Participam das sessões e demais atividades do Conselho os seus membros titulares e/ou suplentes, tendo direito a voto os titulares, os quais podem ser substituídos por seus respectivos suplentes nos casos de afastamento temporário e representados nas ausências e impedimentos eventuais e legais.

§ 1º. Caracteriza afastamento temporário o não comparecimento dos conselheiros por motivo de licenças: maternidade, paternidade, de saúde ou motivadas por interesses pessoais ou interesses de trabalho.

§ 2º. A solicitação de afastamento temporário deve conter a justificativa e indicar o período desejado.

§ 3º. O pedido de afastamento é comunicado ao Plenário do Conselho.

§ 4º. Caracteriza impedimento legal o não comparecimento dos conselheiros quando convocados para outra atividade por autoridade do Legislativo, Executivo ou Judiciário.

§ 5º. Caracteriza ausência o não comparecimento do conselheiro ou de seu suplente, à reunião ordinária, sem qualquer justificativa gerando a renúncia implícita.

Art. 11. A renúncia implícita que extingue o mandato do conselheiro titular é caracterizada pela ausência por mais de quatro reuniões consecutivas sem justificativa ou em 2/3 das reuniões ocorridas em seis meses ainda que justificadas.

Art. 12. Em caso de vaga de conselheiro, a nomeação do substituto completa o prazo de mandato.

§ 1º. A vaga do titular dar-se-á nos seguintes casos:

- I – morte;
- II – renúncia explícita e implícita;
- III – enfermidade que tenha exigido afastamento contínuo por mais de 180 (cento e oitenta) dias;
- IV – procedimento incompatível com a dignidade da função de conselheiro;
- V – exercício de mandato político-partidário;
- VI – desligamento da entidade que representa;
- VII – faltas injustificadas (quatro consecutivas) ou em dois terços das reuniões ocorridas em seis meses.

§ 2º. No caso de afastamento de um membro titular, assume o suplente e, na falta deste, é comunicado à entidade ou ao segmento representativo, para a indicação de outro representante que completa mandato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 3º. O Conselheiro titular que não comparecer às reuniões plenárias e/ou aos trabalhos das Comissões, deverá comunicar através de ofício, a justificativa da ausência à presidência do Conselho, bem como, avisar seu suplente para substituí-lo.

§ 4º. O disposto nos incisos IV deste artigo será, processado e julgado por comissão instituída pelo presidente, no caso de impedimento deste, pelo vice-presidente, podendo o interessado no prazo de quinze dias após a cientificação da decisão, recorrer ao pleno do Conselho.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 13. O Conselho Municipal de Educação de Viadutos/RS elegerá uma diretoria dentre os membros titulares nomeados, composta por:

- I – Presidente;
- II – 1º. Vice-Presidente;
- III – 2º. Vice-Presidente;

§ 1º. O Presidente e os Vice-Presidentes do Conselho Municipal de Educação são indicados pelo Plenário, por eleição aberta ou secreta, com maioria absoluta, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 2º. A reunião para a eleição da diretoria é presidida por três membros indicados pelos conselheiros.

§ 3º. Compõem o Conselho as Comissões constituídas em caráter permanente ou especial, para assunto específico.

§ 4º. São serviços auxiliares do Conselho a Secretaria Executiva e a Assessoria Técnica, Jurídica e Pedagógica.

Sessão I

Das Sessões Plenárias

Art. 14. A Sessão do Plenário do Conselho e a reunião dos conselheiros é destinada à apreciação e aprovação das matérias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 15. Os processos para a deliberação são apresentados ao plenário por um relator, previamente designado pelo presidente do Conselho ou pela Comissão.

Parágrafo único – Os atos do Conselho precisam do voto da maioria simples.

Art. 16. Extraordinariamente, o presidente pode convidar pessoas especialistas para esclarecimentos e informações técnicas.

Art. 17. As deliberações normativas das sessões plenárias, em conformidade com a legislação vigente, são divulgadas na instância do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 18. As sessões plenárias do Conselho instalam-se no mínimo com a presença da maioria dos seus membros, salvo as sessões para estudo ou solenidades, que se instalam com qualquer número.

Art. 19. A definição da pauta das sessões plenárias respeita a ordem em que as matérias foram apresentadas.

Art. 20. Compete ao plenário, em vista da pauta, definir os pedidos como de:

I – Urgência: dispensa de exigências regimentais, salvo a de “quorum”, e fixação de rito próprio para que seja analisada determinada proposição;

II – Prioridade: alteração na sequência das matérias relacionadas na pauta para que determinada proposição seja discutida imediatamente.

Art. 21. As matérias constantes da pauta devem ser apresentadas pelo respectivo relator.

Parágrafo único – Verificada a ausência do relator da matéria, a apresentação deve ser feita pelo coordenador da Comissão.

Art. 22. É facultado aos membros do Conselho levantar questões nas discussões das matérias seguindo a ordem de inscrição por um tempo não superior a três minutos.

Art. 23. As matérias são apreciadas e alteradas em destaque (por partes).

Parágrafo único – Na votação de destaque não há voto em separado.

Art. 24. Encerrada a discussão, a matéria é submetida à votação global (o documento completo).

Art. 25. As votações são nominais, através da chamada dos presentes, devendo os membros titulares do Conselho manifestarem-se favoráveis, contrários ou abster-se a proposição.

Art. 26. Cabe ao Presidente do Conselho o voto de desempate.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 27. Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declara quantos votaram favoráveis e quanto em contrário, bem como o número de abstenções;

§ 1º. Havendo dúvida sobre o assunto, o Presidente do Conselho solicita aos membros que se manifestam novamente.

§ 2º. As matérias são estudadas e deliberadas no Plenário do Conselho.

§ 3º. As deliberações do Plenário do Conselho devem ser levadas ao conhecimento do Poder Executivo Municipal, das Instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino e da Comunidade.

§ 4º. As decisões do Plenário do Conselho são registradas em livro próprio.

Sessão II
Dos Atos e Registros

Art. 28. Os atos do Conselho relacionam-se as matérias de sua competência ou que lhe sejam submetidas, podendo vir a constituir-se em:

I – Parecer é o ato de análise da matéria;

II – Resolução é o ato que estabelece normas a serem observadas pelo Sistema Municipal de Ensino;

III – Indicação é o ato pelo qual o Conselho propõe medidas com vistas à expansão e melhoria do ensino.

§ 1º. Os atos são elaborados observando-se as normas de redação vigentes e expedidos após deliberações da Sessão Plenária.

§ 2º. Os atos do Conselho são assinados pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação.

§ 3º. Os atos de caráter normativo são publicados em jornal de circulação regional, bem como publicados no quadro Portinari junto ao saguão da Prefeitura Municipal de Viadutos.

Art. 29. O parecer do Conselho Municipal de Educação pode ser deliberativo ou normativo.

§ 1º. O parecer deliberativo expressa a decisão do Conselho em termos de orientação e sugestões sobre as matérias de sua competência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 2º. O parecer normativo regulamenta as diretrizes para o Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS

Sessão I
Da Diretoria do Conselho

Art. 30. Ao Presidente do Conselho cabe:

- I – convocar, presidir e estabelecer a pauta das sessões plenárias;
- II – convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III – presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- IV – coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- V – expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI – resolver questões de ordem do Conselho;
- VII – exercer o voto de desempate;
- VIII – assinar pareceres, resoluções, indicações e normas decorrentes das deliberações do Plenário do Conselho ou necessárias ao seu funcionamento;
- IX – constituir e designar comissões permanentes e especiais integradas por conselheiros e/ou especialistas, para realizar estudos de interesse do Conselho;
- X – representar o Conselho ou designar representante;
- XI – realizar encaminhamentos em assuntos que requeiram maior agilidade de retorno do Conselho e que não requeiram deliberação do Plenário.
- XII – comunicar as entidades ou ao poder executivo as ausências dos conselheiros quando comprometerem a manutenção do mandato;
- XIII – participar nos encontros das comissões;
- XIV – assessorar e supervisionar os trabalhos de Secretaria do Conselho;
- XV – manter intercâmbio com órgãos e instituições educacionais atendendo assuntos de interesse do Conselho;
- XVI – cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 1º. No impedimento do Presidente, a presidência é exercida pelo 1º Vice-Presidente e, no impedimento deste, pelo 2º Vice-Presidente.

§ 2º. Cabe aos Vice-Presidentes auxiliarem o Presidente no desempenho de suas atribuições.

Sessão II

Dos Membros do Conselho

Art. 31. Compete aos membros do Conselho:

- I – estudar e pesquisar sobre normas e assuntos pertinentes a sua comissão;
- II – relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pelo Coordenador da Comissão;
- III – comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV – participar ativamente das reuniões do Conselho e das Comissões mantendo clima harmonioso nas discussões, respeitando as decisões coletivas;
- V – sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho do Conselho;
- VI – exercer outras atribuições, por delegação da diretoria do Conselho;
- VII – submeter ao Plenário todas as medidas julgadas úteis ao efetivo desempenhado das funções de Conselheiro;
- VIII – votar nas comissões e no Plenário do Conselho todas as matérias de sua competência;
- IX – requerer votação de matéria em regime de urgência, quando julgar necessário;
- X – representar o Conselho, quando solicitado pela diretoria;
- XI – presidir as sessões quando solicitado pela diretoria ou pela comissão;
- XII – apresentar as propostas do segmento representado, bem como repassar as deliberações do colegiado;
- XIII – desempenhar atribuições inerentes à função.

Sessão III

Da Secretaria Executiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 32. Ao Secretário do Conselho, servidor municipal indicado pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto, compete:

I – responsabilizar-se pelos serviços administrativos da Secretaria do Conselho e das Comissões;

II – elaborar e expedir documentos e atos do Conselho;

III – encaminhar convocações para as reuniões plenárias;

IV – elaborar relatórios das atividades do Conselho periódica e anualmente ou sempre que solicitado pela diretoria;

V – manter articulação com órgãos técnicos e administrativos do Sistema Municipal de Ensino e outros órgãos, sempre que solicitado;

VI – expedir, receber e organizar a correspondência e manter atualizado o arquivo e a documentação;

VII – prestar informações da tramitação dos Processos;

VIII – protocolar e expedir processos, fazendo os necessários registros;

IX – incumbir-se das demais atribuições inerentes à função.

Parágrafo único – O secretário executivo pode solicitar apoio aos conselheiros e aos auxiliares técnicos vinculados a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto para desenvolvimento de seus trabalhos.

Sessão IV **Das Comissões**

Art. 33. São constituídas Comissões Permanentes e Comissões Especiais Transitórias previstas em Lei, por determinado número de conselheiros titulares e suplentes e/ou técnicos especialistas designados pelo Presidente para estudo e proposição sobre o assunto em pauta.

Art. 34. As Comissões reúnem-se com a maioria de seus membros e definem proposição por uma maioria simples.

Art. 35º. Qualquer conselheiro pode participar dos trabalhos das Comissões a que não pertença com proposição de voz.

Parágrafo único – As matérias aprovadas nas Comissões são apresentadas ao Plenário do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 36. Compete às Comissões:

- I – apreciar e discutir os assuntos e sobre eles emitir proposição de ato, objeto de decisão e de aprovação do Plenário do Conselho.
- II – desenvolver estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho e das Comissões;
- III – organizar os planos de trabalhos inerentes a respectiva Comissão.
- IV – registrar as reuniões e decisões em livro próprio.

Sessão V

Da Assessoria Técnica

Art. 37. O Conselho pode solicitar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto serviço de assessoria técnica, pedagógica e jurídica para atender as necessidades de trabalho.

Parágrafo único - Compete ao Assessor:

- I – prestar orientações, informações e encaminhamentos relativos as matérias em análise e estudos no Conselho;
- II – assessorar, quando necessário, as Comissões;
- III – realizar estudos e pesquisas para embasamento legal aos atos do Conselho.

Sessão VI

Das Disposições Gerais

Art. 38. Cabe ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto garantir infra-estrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho.

Art. 39. As sessões Plenárias e das Comissões são abertas à participação de interessados e da comunidade por deliberação do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 40. Os relatórios periódicos e anuais das atividades do Conselho devem evidenciar os resultados obtidos nas programações de trabalho em comparação aos objetivos propostos e encaminhados às instituições com representação no Conselho.

Art. 41. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções são objetos de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 42. Este regimento poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante decisão do Conselho Municipal de Educação, em reunião convocada para tal fim ou para acolher qualquer disposição legal posterior que se relacione com o funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

Art. 43. Os casos omissos são resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação com a assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal.

Art. 44. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Viadutos, 06 de julho de 2010.